## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 5.049 DE 06 DE MARÇO DE 2007

"Dá nova redação aos incisos I, II e II do artigo 5º da Lei nº 3.462 de 11 de Novembro de 1.997, que autoriza a aplicação, no município de Indaiatuba, da legislação federal e estadual relativa à vigilância da saúde pública, e à fiscalização e controle na área da promoção, preservação e recuperação da saúde, e regula a imposição de penalidades a infrações de natureza sanitária."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 5º, da Lei nº 3.462, de 11 de Novembro de 1.997 que autoriza a aplicação, no município de Indaiatuba, da legislação federal e estadual relativa à vigilância da saúde pública, e à fiscalização e controle na área da promoção, preservação e recuperação da saúde, e regula a imposição de penalidades a infrações de natureza sanitária, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	5º -	***************************************

- I- nas infrações leves, multas entre 22,26 e 75,19 UFESP's .(NR)
- II- nas infrações graves, multas entre 75,19 e 187,97 UFESP's .(NR)
- III- nas infrações gravíssimas, multas entre 187,97 e 751,88 UFESP's .(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de março de

2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA

PREFEITO

Autógrafo nº 1970}

Projeto de lei nº 209/10}

Processo nº 9087 10}

Data Publicação 09/05/0}